



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1522/2023

Data: 06 de Dezembro de 2023

SÚMULA: Institui órgão oficial eletrônico do Município de Kaloré – Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Kaloré - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 37, *caput* da Constituição Federal, Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º, incisos I e IV do da Lei nº 10.520/02, Art. 27, §§ 1º e 2º e o inciso II do §4º da Constituição do Estado do Paraná, Art. 2º, *caput* e §2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Kaloré - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Kaloré - Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal dos atos processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo.

§2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Kaloré na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico www.kalore.pr.gov.br, sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

§1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

com códigos abertos, acessíveis, ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§2º - A Prefeitura Municipal de Kaloré dará garantia de autenticidade dos documentos publicados em Diário Oficial, desde que visualizados através do site http://www.kalore.pr.gov.br/diario_oficial/index.php.

§3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré deverá observar o seguinte:

I - as publicações deverão ser realizadas diariamente;

II - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

III - o Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais.

IV - nos dias que não houver qualquer publicação de atos oficiais o Diário Oficial fica facultado à publicação inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Artigo 3º - Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Kaloré";

III - ano, número da edição sequencial e ininterrupta, data e citação numérica desta lei;

IV - CNPJ do Município, telefone, endereço físico e eletrônico da Prefeitura do Município de Kaloré;

V - forma eletrônica em formato PDF;

VI - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração pública municipal indireta.

§1º- É proibida a utilização de qualquer símbolo, slogan ou cores, senão as do brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§3º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter o arquivo permanentemente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos publicados.

Artigo 4º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Artigo 5º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Kaloré, o órgão que o produziu.

Artigo 6º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Kaloré, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Artigo 8º - As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Kaloré atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Artigo 9º - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Lei Anterior.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 664/1991 de 14 de Junho de 1991, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Kaloré, aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três (06/12/2023).

Fdmilson Luis Stencel
Prefeito Municipal